



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1531/2015

DE 12 de Maio de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR O
CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS PRESCRITOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a Constituição Federal estabelece, no art. 146, inciso III, alínea “b”, que a prescrição é norma geral de direito tributário;

Considerando que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 24, inciso I, que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, cabendo, aquela, o estabelecimento das normas gerais, conforme art. 24, § 1º;

Considerando que o Código Tributário Nacional, editado pela União, com natureza jurídica de lei complementar, prevê, no art. 156, inciso V, que a prescrição extingue o crédito tributário, e não apenas a respectiva ação de cobrança;

Considerando que o Código Penal Brasileiro tipifica, no art. 316, §1º, a cobrança de tributo sabidamente indevido como crime;

Considerando que o reconhecimento da prescrição não é causa de renúncia de receita, já ocorrida no dia “*ad quem*” do prazo previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando a necessidade de os registros contábeis do Município retratarem a real situação fiscal e orçamentária;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará na investigação das causas da prescrição dos créditos tributários averiguando a eventual responsabilização funcional pela ocorrência da prescrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Zilmo Fiorentin
Secretário Municipal de Administração e Planejamento em Exercício